



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1043 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 5º - Resolve-se a concessão anua de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em seu contrato, mediante ajuste, perdendo as benfeitorias que não sejam de natureza **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para entidade sem fins lucrativos e da outras providências”**.

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja: uma área de terreno vago, lindeira ao Parque de Exposições, na Rua Bias Fortes, s/nº, nesta cidade com 297,00 m², devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Guarará, sob a matrícula nº 1.428, ficha nº 01, livro nº 2-E, em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE GUARARÁ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 11999670000180

Paragrafo único: A concessão de direito real prevista neste artigo destina-se exclusivamente para fins de desenvolvimento das atividades institucionais da Associação, em especial para a construção da sede da entidade.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Paragrafo único: Deverão constar no contrato administrativo a ser celebrado as cláusulas abaixo:

I – qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com autorização expressa do Município.

II – a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou retenção.

III – a concessionária deverá manter o imóvel em condições adequadas garantindo a manutenção do uso específico.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (10) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 22 / 09 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1043 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Câmara de Guarará, Guarará, 22 de setembro de 2017, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do bem público municipal, qual seja, o terreno situado no loteamento do Parque de Exposições, na Rua Dias Forte nº 100, com área de 297,00 m², devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Guarará, sob a matrícula nº 1.428, ficha nº 01, livro nº 2-E, em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE GUARARÁ E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 1196057000180.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

Parágrafo único: A concessão de direito real prevista neste artigo destina-se exclusivamente para fins de desenvolvimento das atividades institucionais da Associação, em especial para a construção de sede da entidade.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Deverão constar no contrato administrativo e ser celebrados as cláusulas abaixo:

I - qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com autorização expressa do Município;

II - a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou resgate;

III - a concessionária deverá manter o imóvel em condições adequadas garantindo a manutenção do uso específico.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (10) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EN 22/09/2017